



READAPTAÇÃO FUNCIONAL



abril de 2024

A readaptação funcional é a atribuição de funções mais compatíveis com a capacidade física ou psíquica do servidor e depende sempre de perícia médica.

QUEM PODE SOLICITAR

Podem ser readaptados os servidores municipais efetivos que, a critério médico, apresentem comprometimento parcial, permanente ou temporário de sua saúde.

A readaptação funcional pode ser solicitada pelo próprio servidor, por meio de sua unidade de trabalho/recursos humanos ou ser concedida por encaminhamento interno na Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor (Cogess), da Secretaria Municipal de Gestão (Seges), a critério médico-pericial.

DIREITOS SÃO MANTIDOS

O servidor readaptado mantém seus direitos de participação em cursos de capacitação, bem como de assumir cargos de chefia, desde que haja adequação das funções às atividades compatíveis com o seu estado atual de saúde, estabelecidas em laudo médico.

PROCEDIMENTOS

Indicação para perícia visando à readaptação, restrição ou alteração de função pode ser feita:

- 1 -** por médicos da Cogess;
- 2 -** por proposta do interlocutor do Centro de Orientação e Aperfeiçoamento Profissional (Coap);
- 3 -** por meio de pedido do servidor ou de sua chefia imediata.

Avaliação da capacidade laborativa (servidor com indícios de desempenho insuficiente): pode ser solicitada pela chefia imediata do servidor.

Pedido de recurso: é possível, nos casos em que o servidor discordar da decisão da Cogess.

Cessaçãodo laudo: quando não subsistirem mais os fundamentos médicos que determinaram a continuidade da readaptação, restrição ou alteração de função. Pode ocorrer por iniciativa da Cogess ou por solicitação do servidor.

Acolhida a indicação, a Cogess expede convocação ao servidor, no mínimo, três dias úteis antes da data prevista para a realização da avaliação médico-pericial.

A comunicação ao servidor sobre a data prevista para a sua avaliação médico-pericial é feita pela unidade educacional em que ele estiver vinculado.

COGESS É RESPONSÁVEL POR EXAMES PERICIAIS E LAUDOS

Compete à Cogess a realização dos exames periciais, bem como a expedição dos respectivos laudos médicos, para fins de readaptação ou restrição de função e de retorno do servidor ao desempenho de suas atribuições.

PAGAMENTO PODE SER SUSPENSO

Caso o servidor não compareça à avaliação médico-pericial devidamente agendada, terá seu pagamento suspenso.

O QUE DEVE CONSTAR NO LAUDO MÉDICO

Devem constar no laudo médico expedido para fins de readaptação ou restrição de função, no mínimo, as seguintes informações:

- 1 - se o comprometimento à saúde do servidor é parcial e permanente ou parcial e temporário;**
- 2 - a relação das atribuições do cargo ou da função que o servidor não pode desempenhar e/ou as atribuições compatíveis com o laudo. As atribuições podem vir definidas no processo. Caso isso não ocorra, podem ser solicitadas por meio do próprio processo;**
- 3 - as condições físicas e ambientais gerais de trabalho nas quais o servidor pode exercer suas atividades;**

- 4 - se a readaptação ou restrição de função é concedida:
 - a) em caráter temporário, cessando automaticamente ao final do prazo fixado; ou
 - b) em caráter permanente, sujeito à revisão;
- 5 - se foi constatada alguma deficiência física ou psíquica, a ser devidamente caracterizada.

ESCLARECENDO DÚVIDAS FREQUENTES

Em resumo, o servidor readaptado:

- 1 - não é transferido de sua unidade, mas pode solicitar transferência, a qualquer momento, dependendo das normas de cada secretaria;
- 2 - quando possui laudo permanente pode solicitar, a qualquer momento, revisão de laudo se sua condição de saúde melhorar, desde que o pedido seja acompanhado de subsídios médicos;

- 3 - quando possui laudo provisório, o servidor pode solicitar a revisão para obter um laudo permanente, desde que encaminhe novos subsídios médicos;
- 4 - quando readaptado por acidente do trabalho (AT), deve retornar às atividades no término de sua licença somente após a concessão de alta médica pelo perito (artigo 160 da Lei nº 8989/1979);
- 5 - pode ocupar cargo de chefia, desde que o laudo médico seja respeitado;
- 6 - deve continuar realizando tratamento médico;
- 7 - pode prestar outro concurso, desde que tenha condições para desempenhar as atribuições do cargo pretendido;
- 8 - pode recorrer à licença médica, desde que haja um agravo de seu quadro de saúde ou tenha surgido outra patologia, sempre munido de subsídios médicos complementares;

- 9 - não pode ter a carga horária diminuída, tendo em vista que a readaptação funcional não implica em redução da carga horária durante a vigência do laudo de readaptação;
- 10 - caso apresente outro problema de saúde, pode solicitar a complementação do laudo, desde que surja uma nova patologia que o incapacite para as suas atividades na função de readaptado. Para isso, deve providenciar o relatório médico atualizado e entregá-lo ao seu interlocutor, que o encaminhará à seção de readaptação da Cogess;
- 11 - pode cessar o seu laudo de readaptação, desde que munido de relatório médico atualizado que justifique a capacidade para exercer as suas atividades originais. Para isso, deve procurar seu interlocutor, que fará o encaminhamento do pedido à seção de readaptação da Cogess, para avaliação médico-pericial;
- 12 - o servidor pode solicitar a cota de acessibilidade, a qualquer momento, desde que o pedido seja acompanhado de subsídios médicos.

IMPORTANTE

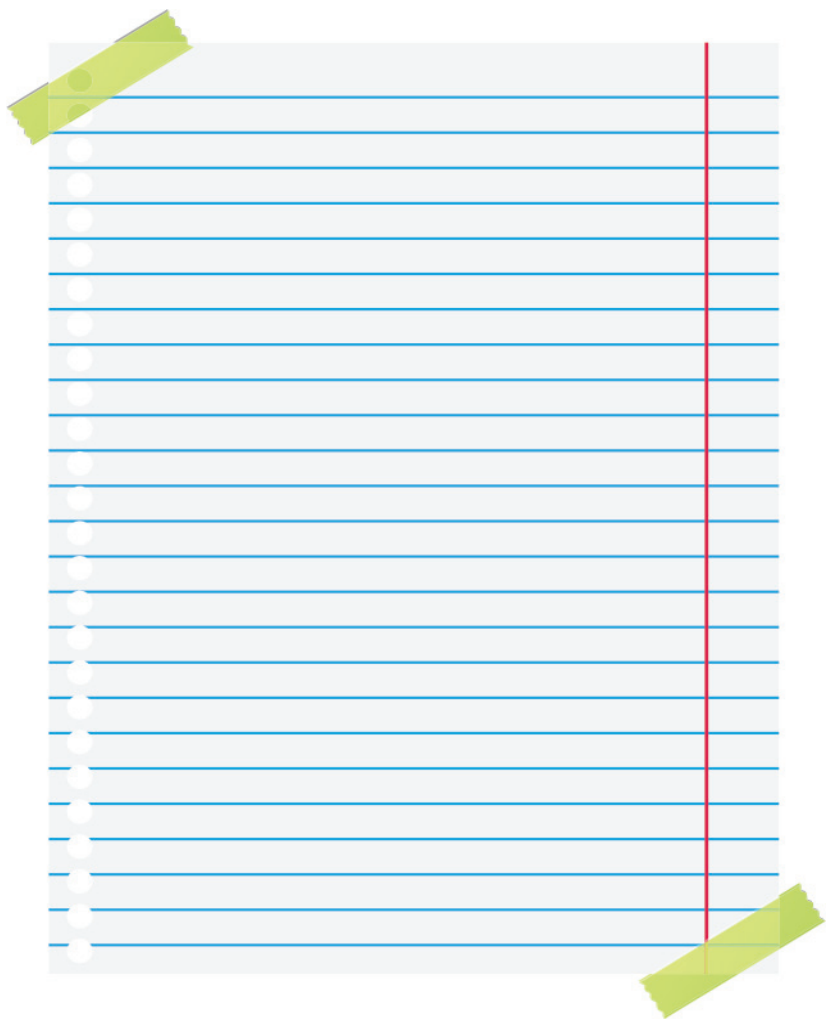
A readaptação funcional pode ser concedida em caráter temporário – três meses, seis meses, um ano, dois anos – ou em caráter permanente. O laudo temporário cessa, automaticamente, após o decurso do prazo indicado no laudo médico.

O servidor prestes a se aposentar não pode ser readaptado. Caso ocorra piora em seu quadro de saúde, o médico especialista ou o perito da Seção de Readaptação Funcional pode encaminhá-lo para avaliação da junta de aposentadoria por invalidez da Cogess.

Em caso de dúvidas administrativas ou funcionais e de esclarecimentos relativos ao processo de readaptação funcional, o servidor deve procurar o seu interlocutor.

Mais informações sobre readaptação funcional podem ser obtidas no site Portal do Servidor – Manual de Saúde do Servidor: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/saude_do_servidor/manual_de_saude_do_servidor/index.php?p=15350

LEGISLAÇÃO: *Lei nº 8.989, de 29/10/1979; Portaria nº 458/SGP, 23/12/2003; Lei nº 14.660, de 27/12/2007; Decreto nº 58.225, de 09/05/2018; e Decreto nº 62.654, de 09/08/2023.*



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Avenida Santos Dumont, 596 - CEP 01101-000 - Luz - São Paulo - SP - Fone 3329-4500
www.sinpeem.com.br – e-mails: sinpeem@sinpeem.com.br – imprensa@sinpeem.com.br

DIRETORIA

Presidente	Claudio Fonseca
Vice-presidente	José Donizete Fernandes
Secretário-geral	Cleiton Gomes da Silva
Vice-secretário-geral	Joeferson Faccin José de Almeida
Secretária de Finanças	Doroty Keiko Sato
Vice-secretária de Finanças	Cleonice Helena Oliveira da Silva
Secretário de Administração e Patrimônio	Josafá Araújo de Souza
Secretária de Imprensa e Comunicação	Valéria de Jesus Silva
Vice-secretário de Imprensa e Comunicação	Edivaldo dos Santos Nascimento
Secretária de Assuntos Jurídicos	Lilian Maria Pacheco
Vice-secretário de Assuntos Jurídicos	Romildo Rodrigues da Conceição
Secretária de Formação	Patrícia Pimenta Furbino
Vice-secretária de Formação	Laura de Carvalho Cymbalista
Secretária de Assuntos Educacionais e Culturais	Célia Cordeiro da Costa
Secretária de Política Sindical	Lourdes Quadros Alves
Secretário de Assuntos do Quadro de Apoio	José Corsino da Costa
Vice-secretária de Assuntos do Quadro de Apoio	Nilde Barbosa Costa
Secretária de Seguridade Social/Aposentados	Luzinete Josefa da Rocha
Secretária para Assuntos da Mulher Trabalhadora	Vanessa Couto da Silva
Secretário de Políticas Sociais	João Batista Magalhães Paes de Barros Filho
Secretária de Saúde e Segurança do Trabalhador	Shirlei Aparecida Rodrigues Sousa Araújo
Secretário Antirracista e da Diversidade	João Baptista Nazareth Jr.
Secretária de Assuntos da Primeira Infância	Michele Rosa Oliveira
Secretário de Organização Regional	Juliano Godoi

DIRETORES REGIONAIS

Ana Lúcia Gama Marques - Cláudia Cristina Alves de Souza - Diogo Mautone da Silveira
Flávia Cristina Alves de Jesus - Francisco Livino de Noronha Neto - Lucas Antonio Nizuma Simabukulo
Maria Cristina de Jesus Novaes - Nelson Luiz Gimenes Galvão - Raquel Macedo Urias dos Santos
Renato Rodrigues dos Santos - Ricardo Cardoso de Moraes - Sabrina Teixeira - Silvana Zuculin